

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2022

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Requer a realização de audiência pública acerca do acolhimento aos estudantes estrangeiros na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas e a garantia de seu direito à educação.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para debater o acolhimento aos estudantes estrangeiros na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas e a garantia de seu direito à educação.

Para tanto, sugere-se que a discussão envolva atores relevantes para o aprofundamento do tema que tomamos a liberdade de sugerir, sem prejuízo de acréscimos por parte das Sras. e Srs. Membros da Comissão de Educação. Propomos, inicialmente, que sejam convidados representantes:

- Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)
- Fundação Papa João XXIII (Funpapa) – Belém/PA
- IMDH - Instituto Migrações e Direitos Humanos –Brasília/DF
- Cáritas Brasileira
- Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed)
- Conselho Nacional de Educação (CNE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229129662800>



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil mantém perfil de País que acolhe refugiados, das mais diferentes regiões do mundo. Nesse momento, mesmo, recebe ucranianos que fogem ao conflito com a Rússia.

A Constituição de 1988 preconiza pela promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais e igualdade entre os Estados. Há o reconhecimento da educação como direito de todos e dever do Estado.

Assim, foram dados novos fundamentos para o tratamento e acolhimento de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, de forma a assegurar seu direito à educação.

A Lei nº 9.474/1997, que “Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, reconhece o instituto do refúgio como medida humanitária, e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) prevê que a política migratória brasileira se rege, entre outros princípios e diretrizes, pela acolhida humanitária e acesso igualitário e livre do migrante à educação.

Recentemente, o Conselho Nacional de Educação (CNE), editou a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro”.

Assim, propomos essa audiência para esclarecer aos nobres Pares acerca de como se dá o acolhimento aos migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas e a garantia a seu direito à educação.

Sala da Comissão, em de maio de 2022.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

**Deputada Federal
UNIÃO BRASIL/TO**





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229129662800>

